

CARTA-CIRCULAR N° 2.756

Documento normativo revogado pela Circular nº 3.491, de 24/3/2010.

Estabelece procedimentos para autorização de remessas ao exterior decorrentes de operações registradas ao amparo do regulamento anexo à Circular nº 2.731, de 13.12.96, não incluídas em esquema de pagamento.

Com base no disposto no artigo 2º da Circular nº 2.731, de 13.12.96, levamos ao conhecimento dos interessados que o pedido para pagamento de obrigações decorrentes de operações amparadas em Registro de Operação Financeira-ROF, não contemplado em esquema de pagamento por questões operacionais, somente será objeto de análise pelo Departamento de Capitais Estrangeiros-FIRCE quando solicitado por meio da opção 11 - "Solicitação de autorização para remessa" - das transações PCEX370 ou PCEX570.

- 2. As solicitações de autorização para remessa de que se trata deverão ser registradas com anterioridade mínima de cinco dias úteis em relação a data prevista para contratação de câmbio, mediante preenchimento dos dados da tela própria, inclusive do campo justificativa, destinado a breve relato acerca dos motivos que impedem o registro da obrigação em esquema de pagamento.
- 3. A opção 12 "consulta de autorização para remessa" das transações PCEX370 e PCEX570 disponibilizará a situação do pedido, observado que somente aquelas solicitações com status "aprovada" habilitam o usuário às pertinentes contratações de câmbio.
- 4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de agosto de 1997.

DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS ANTONIO MARTINS DA CUNHA FILHO CHEFE, EM EXERCÍCIO

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.